



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

GP 650/2018
Proc. nº 9.235/2018

Itanhaém, 5 de novembro de 2018.

DE. GP 154/18.
CM ITANHAEM - 2735/2018 - 06/11/18 15:31:01

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 52, de 2018, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 77, de 2018.

Decorrente de iniciativa parlamentar, a propositura visa atribuir a denominação de Rua Marlene Teixeira dos Santos Ales à atual Rua Anônima, localizada no loteamento Jardim Regina, neste Município.

Em princípio, não caberia qualquer objeção à homenagem pretendida pelo autor da propositura.

Nesse sentido, cumpre assinalar, desde logo, que o veto ora oposto não representa – e nem poderia representar – qualquer desrespeito à memória da pessoa a que se pretende homenagear.

Contudo, em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa e sem embargo de reconhecer os méritos da personalidade que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção à medida pelas razões que passo a expor.

Segundo me foi informado pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura, Rua Anônima constitui denominação de origem



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

daquela via pública, conferida por ocasião da aprovação do loteamento Jardim Regia. Trata-se, portanto, de denominação já consagrada pela comunidade local.

Adicionalmente, aquele órgão informa que a nomenclatura daquela via pública não constitui duplicidade homônima, já que não existe no Município nenhum outro logradouro com idêntica denominação-Rua Anônima.

Dessa forma, a propositura contraria o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, que estabelece normas para a denominação de vias e logradouros públicos, na redação conferida pela Lei nº 3.935, de 30 de junho de 2014, que veda a alteração da denominação de logradouros públicos, salvo quando for homônimo de outro existente, desde que haja expressa anuência, devidamente comprovada, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no logradouro, caracterizando-se a homonímia quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos, conforme se verifica da cópia anexa. Reveste-se, pois, de ilegalidade.

A par do aspecto salientado, que por si só justificaria o não acolhimento da medida aprovada, cabe destacar, ainda, os transtornos que a mudança de denominação de uma via pública causa aos seus moradores, comprometendo a sua correta identificação.

De fato, notórios são os inconvenientes que decorrem da alteração de denominação de um logradouro público, com evidente prejuízo para a comunidade e também para as várias atividades do serviço público, nas esferas federal, estadual e municipal, a exemplo de envio de correspondências, alterações no Registro Imobiliário, prestação de serviços de água, energia elétrica, telefonia, etc.

Assim, pelas razões expendidas, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, sem que isso, reafirme-se, configure desacolhimento à justa e merecida homenagem à memória da Sra. Marlene Teixeira dos Santos Alves, que poderá ser formalizada, atribuindo-se seu nome a outro logradouro, sem os obstáculos aqui apontados.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Expostas, nesses termos, as razões do veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 52, de 2018, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Dias de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.935, DE 30 DE JUNHO DE 2014

“Altera a Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, que estabelece normas para denominação de logradouros públicos, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º - É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos do Município, salvo quando for homônimo de outro já existente, desde que haja expressa anuência, devidamente comprovada, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados no logradouro.

§ 1º - As denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nome dos logradouros forem idênticos, caso em que poderão ser alteradas, conforme “caput” deste artigo.

§ 2º - Nos logradouros públicos identificados por letras ou números será dada denominação, a qual poderá ser alterada conforme disposições do § 1º deste artigo 4º.” (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.040, de 13 de novembro de 2003.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

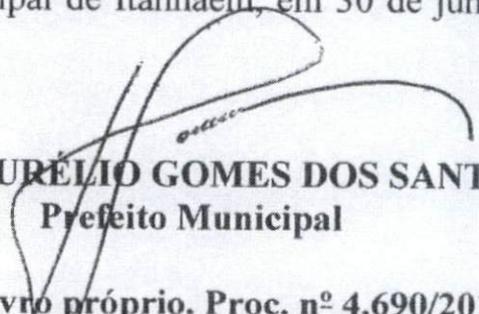
Estado de São Paulo

publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

2014.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de junho de


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.690/2014.
Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Rodrigo
Dias de Oliveira e Hugo Di Lallo.

2014.

Departamento Administrativo, em 30 de junho de


PETERSON GONZAGA DIAS
Secretário de Administração